

PROCESSO N°
11/15

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
12



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 07/15

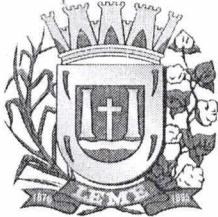
Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015
autuo o P.L. nº 07/15 e o of. nº 26/15 em frente.

Eu, mj, subscricvi



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 26/15



Leme, 05 de Fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que: **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”, em regime de urgência especial.**

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Gilson Henrique Lani
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

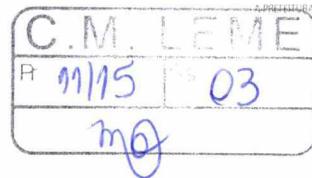
Registrado sob o nº de ordem 11
fls 12, do Registro de Processo nº 06
Leme, 09 de fevereiro de 20 15
Funcionário mg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças



PROJETO DE LEI N° 07 /2015



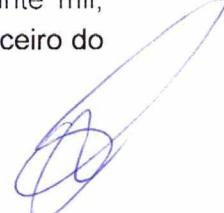
“ Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 920.861,19 (novecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

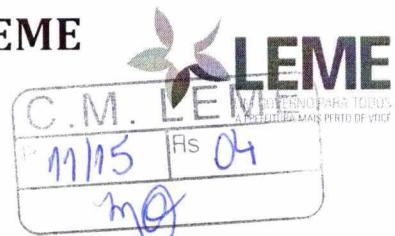
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0036	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	8640	R\$ 180.429,54
0	5	100.0036	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	8641	R\$ 100.000,00
0	2	100.0033	02.20.01-206050028.1.065000-3.3.90.93	8642	R\$ 1.944,88
5	5	220.0015	02.08.01-123610050.2.012000-4.4.90.52	8693	R\$ 31.455,60
6	5	300.0056	02.11.01-103010016.1.063001-4.4.90.52	8700	R\$ 1.433,51
6	5	300.0057	02.11.01-103010016.1.063002-4.4.90.52	8643	R\$ 15.849,67
6	5	300.0058	02.11.01-103010016.1.063003-4.4.90.52	8644	R\$ 53.819,37
6	5	300.0059	02.11.01-103010016.1.063004-4.4.90.52	8645	R\$ 27.375,39
6	5	300.0060	02.11.01-103010016.1.063005-4.4.90.52	8646	R\$ 31.937,33
6	5	300.0061	02.11.01-103010016.1.063006-4.4.90.52	8647	R\$ 36.306,14
6	5	300.0062	02.11.01-103010016.1.063007-4.4.90.52	8648	R\$ 35.839,41
6	5	300.0063	02.11.01-103010016.1.063008-4.4.90.52	8649	R\$ 40.935,15
6	5	300.0064	02.11.01-103010016.1.063009-4.4.90.52	8650	R\$ 20.046,05
6	5	300.0065	02.11.01-103010016.1.063010-4.4.90.52	8651	R\$ 25.836,85
6	5	300.0066	02.11.01-103010016.1.063011-4.4.90.52	8652	R\$ 17.652,30
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 620.861,19
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103020016.2.123000-3.3.50.43	8638	R\$ 180.000,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020016.2.123000-3.3.50.39	8639	R\$ 120.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 300.000,00
TOTAL					R\$ 920.861,19

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 620.861,19 (seiscientos e vinte mil, oitocentos e sessenta e um mil e dezenove centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças



§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	2350	R\$ 180.000,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020016.2.123000-3.3.50.43	2608	R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 300.000,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de Fevereiro de 2015.



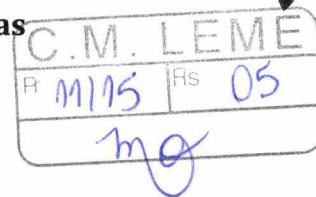
PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças



JUSTIFICATIVA



Através da Lei Municipal nº 3.391, de 30 de dezembro de 2014, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2015.

Ocorre que se faz necessário as seguintes alterações no Orçamento para o exercício 2015:

- Secretaria de Serviços Municipais:

- Criação de despesas para execução da Transferência Federal de Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, que ingressou nos cofres públicos no final do exercício de 2014 sem tempo hábil para execução, virando superávit para 2015;

- Secretaria de Educação:

- Criação de despesas para execução do programa “ PAR/FNDE – Mobiliário II ”, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201404159/2014, celebrado entre o município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para aquisição de mobiliário para escolas de ensino fundamental;

- Secretaria Municipal de Agricultura:

- Criação de despesa de Indenização e Restituição para devolução de saldo não utilizado no corvênia SEIAA de 2014, atendendo as exigências de prestação de contas junto ao Governo do Estado de São Paulo;

- Secretaria de Saúde:

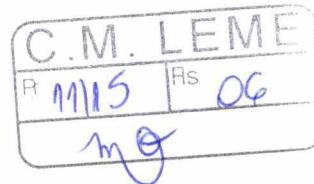
- Criação de despesas e transferências de dotações para adequar a execução da Subvenção e de Convênios repassados ao GACC – Grupo de Apoio a Criança com Câncer;
- Criação das despesas para execução do Projeto de Estruturação das Unidades Básicas de Saúde com recursos de transferência Federal que começou em 2014 e termina nesse exercício.

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



Leme, 05 de Fevereiro de 2015.



Ofício nº 021/2015 – SMF

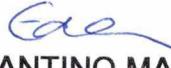
Instruído conforme ofício nº 922/2013, segue análise resumida dos itens que competem a essa Secretaria (a, b e c), para garantia de celeridade, eficiência e clareza do Projeto de Lei de Alterações Orçamentárias proposto:

- a) Minuta do projeto de Lei, acompanhada de justificativa (anexo);
- b) Aspectos financeiros e Estimativa de Impacto Orçamentário (arts. 15, 16 e 17 LC 101/00):

- As despesas criadas por superávit financeiro, dispõem de suporte de caixa, pois as mesmas são de recursos de transferência Estadual e Federal específicos, conforme estimativa de impacto orçamentário anexa.
- As despesas criadas por anulação de dotação orçamentária, não terão impacto financeiro-orçamentário, pois os valores já estavam previstos no valor aprovado para o Orçamento 2015;

Encaminhe-se para a Secretaria de Governo e Administração para as providências cabíveis, conforme ofício nº 922/2013.

Atenciosamente.


EDUARDO CONSTANTINO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

À

Secretaria de Negócios Jurídicos
A/C: Dra. Ana Rosa



Estimativa de Impacto Orçamentário

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E AGRICULTURA."

Declaro que as despesas a serem criadas para execução dos programas provenientes de Transferências Estaduais e Federais dispõem de saldos em caixa suficientes para atendimento dos dispêndios, e que por meio de projeto de Lei está incluindo as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas nas Secretarias de Educação, Secretaria de Agricultura e Saúde.

A expectativa é que a execução desses programas seja durante o exercício de 2015, segue assim o cálculo do impacto das despesas:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS		
Impacto - Secretaria de Educação - FR: 05		
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2015 (Prefeitura)	R\$	27.740.406,00
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2015 (Educação)	R\$	10.485.450,00
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$	31.455,60
Impacto sobre as Transferências Federais 2015 (Prefeitura)		0,113%
Impacto sobre as Transferências Federais 2015 (Educação)		0,300%
Impacto - Secretaria de Agricultura - FR: 02		
Previsão Orçamentária Transferências Estaduais 2015 (Prefeitura)	R\$	45.580.241,00
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$	1.944,88
Impacto sobre as Transferências Estaduais 2015 (Prefeitura)		0,004%
Impacto - Secretaria de Saúde - FR: 05		
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2015 (Prefeitura)	R\$	27.740.406,00
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2015 (Saúde)	R\$	15.841.196,00
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$	307.031,17
Impacto sobre as Transferências Federais 2015 (Prefeitura)		1,107%
Impacto sobre as Transferências Federais 2015 (Saúde)		1,938%
Impacto - Secretaria de Serviços Municipais - FR: 05		
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2015 (Prefeitura)	R\$	27.740.406,00
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$	280.429,54
Impacto sobre as Transferências Federais 2015 (Prefeitura)		1,011%

Leme, 05 de Fevereiro de 2015.

Eduardo Constantino Marques de Oliveira
EDUARDO CONSTANTINO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 09/02/15

~~PRESIDENTE~~

Ao Expediente

09/20/15

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(s) de:

C.J.F.

O.F.C.

Q.S.P.

2000-2001

EDUCATION

Em

VISTA

Em 10 de junho de 2015

Com vista das Comissões

Funcionário

JUNTADA

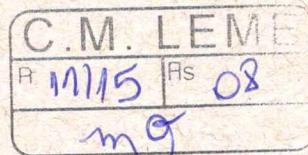
Em 11 de fevereiro de 2015

En la partida de partida
Fago juntada a estos autos do partida
juntado —

Funcionário, meu



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 07/2015

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial
e dá outras providências”.**

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal e está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Ressalto que o Sr. Prefeito Municipal lança o pedido para que o projeto tenha a sua tramitação sob o Regime da Urgência Especial.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,
em 11 de fevereiro de 2015.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

JUNTADA

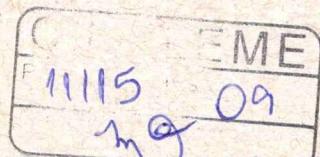
Em 12 de fevereiro de 2015

Faço juntada a estes autos do parcer
das comissões.

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 07/15

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

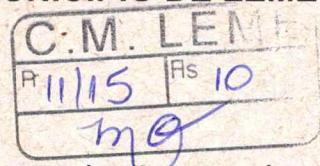
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 920.861,19 (novecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), sendo R\$ 620.861,19 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) por conta de **superávit financeiro do exercício anterior** e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por conta de **anulação parcial**, traz ainda o estudo do impacto orçamentário com ofício do Sr. Secretário Municipal de Finanças com análise resumida dos itens competentes. Consta ainda a solicitação para que o projeto tenha sua tramitação sob o regime da urgência especial, cujo o procedimento não foi adotado em razão do volume de projetos a serem votados, o que nos dá a certeza de ser apreciado no prazo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



de até 45 dias, conforme previsto no artigo 194, da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno.

2.) Tais valores, segundo a justificativa ao projeto aponta para a criação de despesas para execução de Transferência Federal de Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, que ingressou nos cofres públicos no final do exercício de 2014 sem tempo hábil para a execução, tornando-se *superávit* para 2015; criação de despesas para execução do programa celebrado entre o município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para aquisição de mobiliário para as escolas do ensino fundamental; criação de despesa de Indenização e Restituição para devolução de saldo não utilizado no convênio SEIAA, Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento de 2014, em atendimento às exigências de prestação de contas junto ao Governo do Estado de São Paulo; criação de despesa e transferência para adequar a execução da Subvenção e de Convênios repassados ao GAAC – Grupo de Apoio a Criança com Câncer e criação de despesas para execução do Projeto de Estruturação das Unidades Básicas de Saúde com recursos de transferência Federal, iniciado no ano de 2014 e com término para o ano corrente.

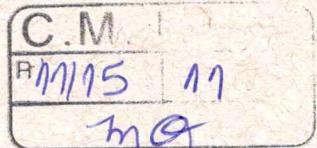
3.) Ressalta-se ainda a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

4.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois traz no ofício do Sr. Secretário Municipal de Finanças, informação que o superávit financeiro, dispõe de caixa e a anulação de dotação orçamentária, não terá impacto financeiro-orçamentário, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.



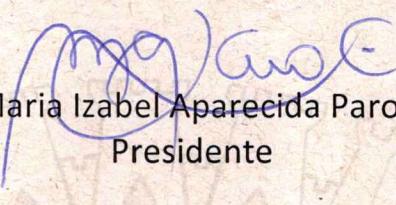
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira,

em 12 de fevereiro de 2.015.

Pela Comissão de C.J.R.


Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

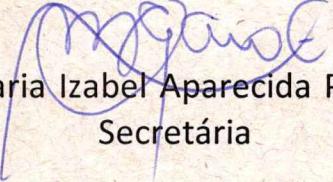

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente


Osvaldo Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.


Osvaldo Antunes da Silva
Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretária

A Ordem do Dia

18/02/2015

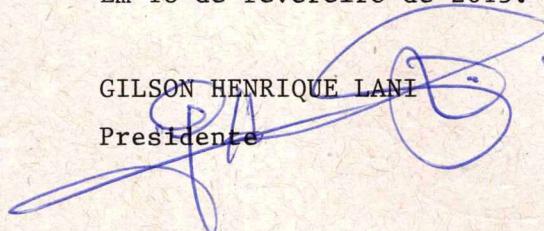
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07/15, aprovado por unanimidade em 1^ª e 2^ª votação.

Em 18 de fevereiro de 2015.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 07/15

C.M. LEME
R 11/15 R\$ 12

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 920.861,19 (novecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0036	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	8640	R\$ 180.429,54
0	5	100.0036	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	8641	R\$ 100.000,00
0	2	100.0033	02.20.01-206050028.1.065000-3.3.90.93	8642	R\$ 1.944,88
5	5	220.0015	02.08.01-123610050.2.012000-4.4.90.52	8693	R\$ 31.455,60
6	5	300.0056	02.11.01-103010016.1.063001-4.4.90.52	8700	R\$ 1.433,51
6	5	300.0057	02.11.01-103010016.1.063002-4.4.90.52	8643	R\$ 15.849,67
6	5	300.0058	02.11.01-103010016.1.063003-4.4.90.52	8644	R\$ 53.819,37
6	5	300.0059	02.11.01-103010016.1.063004-4.4.90.52	8645	R\$ 27.375,39
6	5	300.0060	02.11.01-103010016.1.063005-4.4.90.52	8616	R\$ 31.937,33
6	5	300.0061	02.11.01-103010016.1.063006-4.4.90.52	8647	R\$ 36.306,14
6	5	300.0062	02.11.01-103010016.1.063007-4.4.90.52	8648	R\$ 35.839,41
6	5	300.0063	02.11.01-103010016.1.063008-4.4.90.52	8649	R\$ 40.935,15
6	5	300.0064	02.11.01-103010016.1.063009-4.4.90.52	8650	R\$ 20.046,05
6	5	300.0065	02.11.01-103010016.1.063010-4.4.90.52	8651	R\$ 25.836,85
6	5	300.0066	02.11.01-103010016.1.063011-4.4.90.52	8652	R\$ 17.652,30
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 620.861,19
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103020016.2.123000-3.3.50.43	8638	R\$ 180.000,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020016.2.123000-3.3.50.39	8639	R\$ 120.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 300.000,00
TOTAL					R\$ 920.861,19

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 620.861,19 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e um mil e dezenove centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 11/15 Hs 13

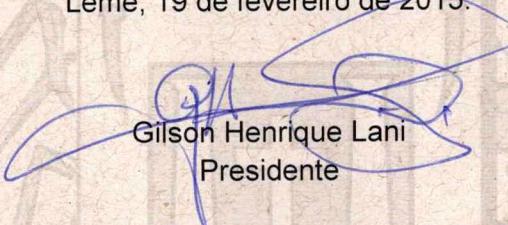
§ 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	2350	R\$ 180.000,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020016.2.123000-3.3.50.43	2608	R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 300.000,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de fevereiro de 2015.


Gilson Henrique Lani
Presidente